

# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

---

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2018  
PROCESSO N.º 29265/2017

### Ata de Julgamento de Recurso

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 54.097.159/0002-86, com sede à Av. Irene Karcher, nº 1201, Betel, CEP: 13148-186, Paulínia/SP, contrário ao resultado que declara o certame fracassado, pois não atenderam às exigências do Edital no certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS USADAS INTEIRAS E QUEBRADAS COM RECUPERAÇÃO DOS COMPONENTES VIDRO, ALUMÍNIO E MERCÚRIO**.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

A licitante protocolou o Recurso na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, tempestivamente e, portanto, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

#### **Síntese das alegações da recorrente:**

A empresa APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP alega, em suas razões, de maneira sucinta aqui reproduzida, que apresentou documentação de habilitação de maneira completa, com todos os documentos solicitados pelo Edital, sendo que:

1 – *“...que para suprir o exigido no item 8.5.3, a Declaração de Responsável Técnico assinada em cópia autenticada em cartório competente e rubricada pelo representante legal foi enviada, atendendo plenamente ao item 8.1.1...”*

2 – *“...que para atender ao item 8.6.1 “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios” apresentaram Balanço Patrimonial Completo, com todas as demonstrações contábeis de escrituração digital, com recibo de entrega e dados de autenticação, que podem ter sua autenticidade verificada através de diligência ao órgão competente....”.*

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

---

## Da análise dos argumentos pela Equipe:

Item 01 – Cópia Autenticada – A Equipe entende que o recorrente não apresentou o documento da forma exigida no Edital, visto que o item 8.1.1. expressa claramente a necessidade dos documentos referentes a habilitação serem apresentados da sua forma **original**, autenticadas por cartório competente ou por servidor desta Administração, o que não foi o caso da Declaração de Responsável Técnico apresentado a fls. 286 e 287.

Item 02 – Do Balanço Patrimonial – O Edital de forma muito clara informa da necessidade de Termo de Abertura e Encerramento em relação ao Balanço Patrimonial. A Recorrente de forma simples apresenta – sem o termo de abertura e encerramento do livro – apenas o balanço geral do período de 2017 no montante de fls. 332 a 376, de modo que inválido é para documento de habilitação, visto do que foi exigido no item 8.6.1 do Edital. Esta Equipe está adstrita aos termos do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como todos aqueles que participaram do certame. Além disso, não há a possibilidade de proceder-se a diligência, conforme requerido na peça recursal, uma vez que o balanço patrimonial apresentado não possui elementos que colaborem para dirimir as dúvidas quanto à existência do termo de abertura e encerramento.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela Recorrente **APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato  
**Autoridade Competente**

Hicaro Leandro Alonso  
**Pregoeiro**

Fernando Jesus Alves de Campos  
**Membro**

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

---

**SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2018 PROCESSO N.º 29265/2017** Aos 21 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP.**, contrário ao resultado que declara o certame fracassado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS USADAS INTEIRAS E QUEBRADAS COM RECUPERAÇÃO DOS COMPONENTES VIDRO, ALUMÍNIO E MERCÚRIO**, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela Recorrente **APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP.**, vez que a empresa não apresentou os documentos conforme pede o Edital e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata. Roberto C. Rossato – Autoridade Competente.